



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8500272-06.2022.8.06.0026**

**Assunto: Memorando nº 02/2022/GAB05 – Cadastro Específico do projeto Pai Presente**

**Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR nº 29/2022-CGJUCGJ**

Trata-se de Pedido de Providências instaurado em face do Memorando nº 02/2022/GAB05, de lavra da e. Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, em que apresenta orientações acerca do preenchimento de Cadastro específico do projeto Pai Presente direcionado aos magistrados do Estado do Ceará, nos seguintes termos:

O Programa Pai Presente, idealizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, busca identificar os pais que não registraram os seus filhos. A declaração de paternidade pode ser feita espontaneamente pelo pai ou solicitada por mãe e/ou filho. Nas duas situações, é preciso comparecer ao cartório de registro civil das pessoas naturais.

Nessa situação, para localizar as pessoas que não possuem a identificação do pai na certidão de nascimento, são utilizadas informações do Censo Escolar. Esses dados são remetidos pela Corregedoria local às unidades judiciárias. Em Fortaleza, os dados são encaminhados às Varas de Família, da Infância e da Juventude e de Registros Públicos.

Os supostos pais são intimados para comparecerem em juízo e caso reconheçam a paternidade, imediatamente ocorrerá o registro. Em caso de dúvida ou negativa, o juiz tomará as providências necessárias para que seja feito o exame de DNA ou iniciada ação judicial de investigação de paternidade, enviando a determinação para o Ministério Público ou para a Defensoria Pública, caso existente na Comarca.

A captação dos resultados do programa PAI PRESENTE é feita pela Corregedoria Geral de Justiça, junto com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Coletor Estatístico do Projeto Pai Presente (CEPP). Esse sistema informatizado proporciona mais celeridade e segurança dos dados.

Até junho de 2016, o programa possibilitou o reconhecimento de mais de 6.300 (seis mil e trezentas) pessoas no Estado do Ceará.

No Ceará, o “Pai Presente” é coordenado pela juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Juliana Sampaio de Araújo, designada por meio da Portaria nº 11/2021/CGJCE.

O reconhecimento de paternidade poderá ocorrer por qualquer meio, seja através do procedimento administrativo de averiguação oficiosa de paternidade, pelos juízes corregedores permanentes, seja pelos demais magistrados, uma vez que o mesmo poderá se dar de forma incidental, em ações judiciais, com a única vedação desse reconhecimento

ocorrer na ata de casamento:

Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro do nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

Dessa forma, deverão os magistrados alimentar o CEPP, através do link <https://cepp.tjce.jus.br/CEPP/pages/login.jsf>, quando se depararem com o reconhecimento de paternidade, além de impulsionarem todas as demandas que envolvem o reconhecimento, inclusive as averiguações oficiosas de paternidade.

Diante do exposto, sugere-se ao Corregedor-Geral da Justiça a análise do aqui proposto, e caso concorde, sejam expedidas notificações a todos os magistrados do Estado do Ceará para que, se porventura, esbarrarem com algum reconhecimento de paternidade, alimentem o CEPP, como acima explicitado.

Ante o exposto, acolho, na íntegra, a sugestão lançada no Memorando nº nº 02/2022/GAB05, oportunidade em que determino que sejam oficiados a todos os magistrados do Estado do Ceará para que procedam com a alimentação do sistema CEPP sempre que estiverem diante de hipótese de reconhecimento de paternidade.

Cópia da presente decisão servirá como ofício circular, devendo ser acompanhado de cópia do Memorando nº nº 02/2022/GAB05.

Empós, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos.

À Gerência Administrativa para providências.

Expedientes necessários.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5

**MEMORANDO Nº 02/2022/GAB05**

**Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça**

Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho

**Assunto: Cadastro específico do projeto Pai Presente.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

O Programa Pai Presente, idealizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, busca identificar os pais que não registraram os seus filhos. A declaração de paternidade pode ser feita espontaneamente pelo pai ou solicitada por mãe e/ou filho. Nas duas situações, é preciso comparecer ao cartório de registro civil das pessoas naturais.

Nessa situação, para localizar as pessoas que não possuem a identificação do pai na certidão de nascimento, são utilizadas informações do Censo Escolar. Esses dados são remetidos pela Corregedoria local às unidades judiciárias. Em Fortaleza, os dados são encaminhados às Varas de Família, da Infância e da Juventude e de Registros Públicos.

Os supostos pais são intimados para comparecerem em juízo e caso reconheçam a paternidade, imediatamente ocorrerá o registro. Em caso de dúvida ou negativa, o juiz tomará as providências necessárias para que seja feito o exame de DNA ou iniciada ação judicial de investigação de paternidade, enviando a determinação para o Ministério Público ou para a Defensoria Pública, caso existente na Comarca.

A captação dos resultados do programa PAI PRESENTE é feita pela Corregedoria Geral de Justiça, junto com a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do Coletor Estatístico do Projeto Pai Presente (CEPP). Esse sistema informatizado proporciona mais celeridade e segurança dos dados.

Até junho de 2016, o programa possibilitou o reconhecimento de mais de 6.300(seis mil e trezentas) pessoas no Estado do Ceará.

No Ceará, o “Pai Presente” é coordenado pelo juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Juliana Sampaio de Araújo, designada por meio da Portaria nº 11/2021/CGJCE.

O reconhecimento de paternidade poderá ocorrer por qualquer meio, seja através do procedimento administrativo de averiguação oficiosa de paternidade, pelos juízes corregedores permanentes, seja pelos demais magistrados, uma vez que o mesmo poderá se dar de forma incidental, em ações judiciais, com a única vedação desse reconhecimento ocorrer na ata de casamento:

Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro do nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou ser posterior ao seu falecimento, se ele deixar descendentes.

Dessa forma, deverão os magistrados alimentar o CEPP, através do link <https://cepp.tjce.jus.br/CEPP/pages/login.jsf>, quando se depararem com o reconhecimento de paternidade, além de impulsionarem todas as demandas que envolvem o reconhecimento, inclusive as averiguações oficiais de paternidade.

Diante do exposto, sugere-se ao Corregedor-Geral da Justiça a análise do aqui proposto, e caso concorde, sejam expedidas notificações a todos os magistrados do Estado do Ceará para que, se porventura, esbarrarem com algum reconhecimento de paternidade, alimentem o CEPP, como acima explicitado.

Respeitosamente,

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO  
ARAÚJO:85360686391  
Assinado de forma digital por  
JULIANA SAMPAIO DE  
ARAÚJO:85360686391  
Dados: 2022.02.10 12:32:21 -03'00'

**Juliana Sampaio de Araújo**

JUÍZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA